

Projeto de Lei n° 173.

Câmara Municipal de Jacariguá deconta:

As

Cap. I

Da Receita.

Art. 1º A receita do município para o exercício financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1927, é orçada em cento e trinta e sete contos e quatrocentos mil reis, e será arrecadada sobre as rubricas seguintes:

§ 1º Comercio artes e officios	38.000x000
§ 2º Predial, digo industrias rurales	18.500x000
§ 3º Predial	18.500x000
§ 4º Datas	5.000x000
§ 5º 20% adicional sobre as rubricas, acima	13.100x000
§ 6º Vehiculos	10.000x000
§ 7º Imposto de cafeeiros	20.000x000
§ 8º Matadouro	1.000x000
§ 9º Cemiterio	2.500x000
§ 10º Taxa e operacoes	300x000
§ 11º Alugamentos	250x000
§ 12 Imposto do algodao	250x000
§ 13 Taxa de instrucoes e assistencias	2.000x000
§ 14 multas	2.000x000
§ 15 Rendos eventuales	7.500x000
§ 16 Cobranca da divida	15.000x000
	<hr/>
	137.600x000

Cap II

Da Despesa.

Art. 2º A despesa do Município para o exercício financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1927, é fixada em cento e trinta e sete contos e quatrocentos mil reis, e será distribuida pelas seguintes rubricas:

§ 1º Governo Municipal:	
a) Subsídio ao Prefeito	3.600x000

1) Ordenado do Secretário da Câmara	4.000.000
2) Ordenado do Secretário da Prefeitura	2.000.000
1) Comissões do Procurador 1% sobre a arrecadação	5.496.000
2) Comissões do lançador - 2% sobre a arrecadação	2.748.000
1) Ordenado do fiscal	2.160.000
2) Ordenado do fiscal rural	2.100.000
2) Ordenado do Relator do Conselho	2.100.000
i) Ordenado do porteiro	180.000
§ 2º Estradas	25.000.000
§ 3º Higiene	1.500.000
§ 4º Iluminação pública	6.000.000
§ 5º Instrução pública:	12.000.000
a) 10 escolas rurais	12.000.000
b) Subvenção a Caixa escolar	260.000
c) Ordenado do Maestro	1.200.000
§ 6º Expediente e publicações	2.000.000
§ 7º Limpeza pública do hospital	5.000.000
§ 8º Obras públicas:	
a) Construção do Matadouro	15.000.000
b) Conservação dos muros	17.000.000
c) Sargiteamento	18.106.000
§ 9º Serviços da dívida	5.450.000
§ 10º Despesas gerais	3.500.000
	137.400.000

Art 8º Provoquem-se as disposições em contrário, da Lei dos
 Servidores - 16 de Outubro de 1926. Exordium Morscio da
 Câmara - Juizim Muniz de Carvalho, Exordium Migo -
 Juizim prop da Boa. Registrado na data supra, por
 mim Juizim Pais de Campos, Secretário da Câmara
 que o creio.